



4ª REUNIÃO AMPLIADA DO CONSELHO DELIBERATIVO **Gestão 2014-2015**

RESOLUÇÃO

No dia 28 de novembro de 2015, reuniram-se na sede do Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé, situada à Rua Rêgo Freitas, 454 – Cj. 83 – República, em São Paulo (SP), um total de 16 (dezesesseis) representantes de Entidades Nacionais Associadas e Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação, com assento no Conselho Deliberativo, bem como outros 9 (nove) representantes de demais Entidades e Comitês do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (conforme lista de presença), para a IV Reunião Ampliada do Conselho Deliberativo do FNDC – gestão 2014-2015. A seguir, apresenta-se o conteúdo da resolução sobre política administrativa e financeira da entidade, debatida e pactuada, com aprovação da maioria presente (cf. ata):

POLÍTICA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO FNDC

O Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, fundado no início dos anos 1990, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por instituições da sociedade civil, igualmente sem fins lucrativos, que representam setores da sociedade que assumem a importância da área das comunicações para a construção da democracia e da cidadania e que se dispõem a lutar em defesa da efetivação do direito à comunicação e da liberdade de expressão, reivindicando políticas públicas que fomentem o conhecimento, a cultura e a diversidade social e simbólica do país através dos meios comunicação.

São membros associados ao FNDC instituições da sociedade civil que compartilham das finalidades do Fórum e se comprometem a observar seu Estatuto Social. Nesse contexto, as Entidades Nacionais Associadas devem ser pessoas jurídicas de jurisdição ou atuação nacional; as Entidades Regionais Associadas devem ser instituições da sociedade civil, constituídas ou não como pessoas jurídicas, movimentos sociais e organizações com atuação estadual ou local. Nos estados e municípios, as Entidades Regionais Associadas se reúnem em torno de Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação, também associados ao FNDC.

Para cumprir suas finalidades programáticas, o FNDC prevê uma política financeira constituída pelas seguintes fontes de receita: a) contribuições das



Entidades Associadas; b) doações, dotações, legados, subsídios e auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público; e) receitas provenientes de prestação de serviços, realização de eventos, venda de publicações e outros produtos, e de celebração de contratos e termos de parceria com pessoas, entidades e instituições públicas ou privadas.

Considerando que a experiência de gestão financeira do FNDC demonstra que as fontes de receita mais importantes têm dependido, historicamente, de doações e celebração de projetos com outras instituições;

Considerando que, por limitações administrativas e falta de maior envolvimento de parte dos filiados, as contribuições das Entidades Associadas têm sofrido atraso ou são irregulares e/ou descontinuadas;

Considerando a necessidade de assegurar sustentabilidade financeira ao FNDC e, ao mesmo tempo, comprometer ainda mais as Entidades Associadas com sua gestão, manutenção e construção, o Conselho Deliberativo RESOLVE:

- 1) Implantar um Sistema de Filiados *online*, plataforma desenvolvida para permitir a gestão administrativa das Entidades Associadas e controle das contribuições financeiras e dos dados cadastrais das mesmas;
- 2) A partir do novo Sistema, os valores das contribuições passam a ter a seguinte referência: Entidades Nacionais Associadas: R\$ 100, R\$ 300, R\$ 500 ou outro (valor não pode ser menor que R\$ 100); Entidades Regionais Associadas: R\$ 30, R\$ 50, R\$ 100 ou outro (valor não pode ser menor que R\$ 30);
- 3) Os valores das contribuições serão arrecadados diretamente para a conta do FNDC. Do total das contribuições das Entidades Regionais Associadas, 30% serão reservados no caixa para despesas dos Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação, que deverão solicitar à Secretaria do FNDC para que faça o pagamento por serviços ou produtos ou o reembolso de pagamento, mediante apresentação de nota fiscal;
- 4) As Entidades não filiadas e que desejarem se associar ao Fórum deverão fazê-lo a partir do novo Sistema, a ser disponibilizado no portal do FNDC (www.fndc.org.br) até a primeira semana de janeiro de 2016. O prazo máximo para filiação de nova entidade para indicação de delegados com direito a voz e voto na XIX Plenária

- Nacional é até o dia 21 de fevereiro de 2016. Após esse prazo, as filiações serão aceitas normalmente, mas as entidades só terão direito a participação na Plenária por meio da indicação de observadores;
- 5) As Entidades Nacionais Associadas deverão regularizar sua situação financeira junto ao FNDC considerando as mensalidades compreendidas entre julho e novembro de 2015, período no qual foi suspenso o envio de boletos pela Secretaria do Fórum. O débito poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes;
 - 6) As Entidades Nacionais Associadas e Entidades Regionais Associadas, independente da sua regularização financeira junto ao FNDC (no caso das Entidades Nacionais), deverão fazer a sua **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL** no Sistema de Filiados até 60 dias XIX Plenária Nacional, que será realizada na data de 21 a 23 de abril de 2016. Após essa data, serão consideradas Entidades Associadas, para efeitos de participação na XIX Plenária Nacional, apenas aquelas Entidades que tiverem realizado sua atualização cadastral no Sistema de Filiação online. (cf. art. 48 do Estatuto Social);
 - 7) As Entidades Nacionais Associadas e Entidades Regionais Associadas que não realizarem a **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL** no Sistema de Filiados no prazo disposto no item anterior, por qualquer motivo, ainda poderão informar a Secretaria Executiva do FNDC, em email enviado ao endereço: secretaria@fndc.org.br de seu interesse expresso em permanecer entre o quadro de associados, até o prazo de 21 de fevereiro de 2016. A não manifestação poderá implicar no impedimento da entidade na indicação de delegados com direito a voto no âmbito da XIX Plenária Nacional do FNDC;
 - 8) Fica estipulado o prazo até 20 de março de 2016 para que os Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação enviem a lista atualizada das entidades junto à sua jurisdição (cf. inciso II do art. Art. 16). No prazo de até 10 dias úteis, a Secretaria Executiva do FNDC deverá homologar a lista enviada por cada um dos Comitês de Entidades Regionais filiadas, após checagem do disposto nos itens 3 e 5 da presente Resolução;
 - 9) Por deliberação dos Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação, poderá ser aceita filiação de Entidades Regionais com isenção de contribuição ou valor inferior à referência mínima estabelecida. Neste caso, o Comitê deverá comunicar por email ou correspondência, junto à Coordenação Executiva do FNDC, fundamentando o pedido e informando o nome da entidade para posterior registro no Sistema de Filiados. No caso das Entidades



Nacionais, o pedido deve ser formalizado diretamente à Coordenação Executiva do Fórum, por email ou correspondência;

- 10) Os aspectos omissos da presente Resolução serão resolvidos por deliberação da Coordenação Executiva do FNDC.

São Paulo (SP), 28 de novembro de 2015.